



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º82/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
CA 2112318344**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Dimas Ribeiro da Silva - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: CEMEI Michelle Flávia Martins Pires

Endereço: Av. Alfredo de Faria - 1243- Jardim Uberaba

Supressão: Supressão de 01 (uma) sete-copas (*Terminalia catappa*), localizada na calçada do imóvel, em função do porte, fuste bifurcado, considerando que um dos ramos abraçou o outro, e casca inclusa que representa ponto de ruptura comprometendo a estabilidade biomecânica do espécime. Consta anuência da SEMED.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 01 (uma) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

• A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).

• De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

• O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

• A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 30/3/2023

CEMEI Michelle Flávia Martins Pires

Interessado (a)

Paulo César Franco

Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D

Mariane Silva Iglesias

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA**Protocolo:** Cidade Ativa 2112318344.**Requerente:** Dimas Ribeiro da Silva.**Endereço:** Av. Alfredo de Faria, 1243 – Jardim Uberaba.

Atendendo a solicitação do documento supracitado, no dia 01/03/2023, procedemos a avaliação de 01(uma) sete-copas (*Terminalia catappa*), alocada na calçada do CEMEI Michelle Flávia Martins Pires pelas Avs. Alfredo de Faria e Água Limpa.

Durante a vistoria foi possível verificar que o espécime, de grande porte, apresenta fuste bifurcado com casca inclusa (ponto de ruptura), sendo que um dos ramos “abraçou” o outro, comprometendo a estabilidade biomecânica da sete-copas.

Vale destacar que todo e qualquer tipo de defeito no tronco, sistema radicular, galhos ou copa apresentado pelas árvores podem propiciar situações de risco por enfraquecimento do equilíbrio estrutural, uma vez que as árvores são expostas a vários esforços solicitantes, como os de tração, compressão e de cisalhamento, além dos momentos de flexão e de torção. Dessa forma, para evitar a ruptura dos seus componentes estacionários (tronco e sistema radicular) devem compensar estes esforços criando tensões internas e melhorando a sua forma, tamanho e estrutura (crescimento adaptado).

Diante disso, e considerando que o espécime encontra-se alocado na calçada do CEMEI, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, encaminhamos o referido documento para manifestação quanto à supressão da árvore.

**Figura 1** – Vista do espécime. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 07 de março de 2023.



Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D



Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



MEMORANDO INTERNO

Nº 35/2023/DRA DATA: 07/03/2023

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**
Secretaria de Meio Ambiente

PARA: **Celso de Almeida Afonso Neto**
Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: **Solicitação, faz**

MENSAGEM:


A/C

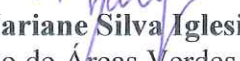
Lorenzo Segava Stival


Chefe do Departamento de Manutenção e Infraestrutura Escolar


Com os cordiais cumprimentos, atendendo a solicitação do Cidade Ativa 2112318344, encaminhamos o Relatório de Vistoria Técnica para conhecimento e manifestação quanto à supressão do espécime alocado na calçada do Cemei Michelle Flávia Martins Pires, na Av. Alfredo de Faria esquina com a Av. Água Limpa.

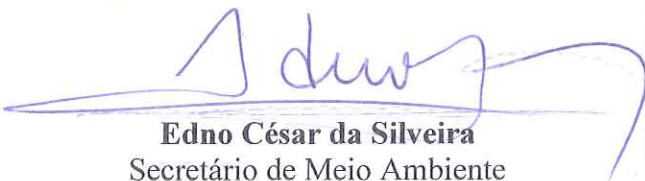
Atenciosamente,


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2.260/2022

SIP OK Planilha OK Trello OK Portal NÃO